



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1885 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Em atendimento ao disposto no art. 174 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé que nesta data, fiz publicar o expediente em referência, no mural do átrio da prefeitura do Município de Pirajuba.

Pirajuba, MG, 26 de fevereiro de 2024.

Nome: Tatiane Cruvinel Ferreira.

Ass.: . Masp. 995.

Altera Lei nº 1626 de 19 de março de 2019 e dá outras providências.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 1626 de 19 de março de 2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo 04 (quatro) membros do executivo, 01 (um) membro do poder legislativo e 05 (cinco) membros representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros do CODEMA serão nomeados por ato do prefeito municipal, para o exercício do cargo pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução;

§ 2º O presidente do CODEMA será eleito, dentre os membros, por assembleia.

Art. 2º Todas as demais disposições da presente lei, ora modificada, permanecem inalteráveis e em pleno vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 26 de fevereiro de 2024.


AIRTON ALVES
Prefeito



EM BRANCO